CONTRATO N. 260/2026

PROCESSO Nº 621/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 260/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E A EMPRESA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA, EM RAZÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2026, DO TIPO CREDENCIAMENTO, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL., NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, localizada à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180, Centro, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Senhora **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal, tendo em vista o julgamento **DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2026**, **Processo n. 621/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato com a pessoa jurídica **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA,** CNPJ n. 57.327.447/0002-78, Rua Joaquim Gorgulho, n. 57, Centro, Presidente Venceslau, SP, representada por ROBERTO SHINHITI NAKATA, CPF n. 20136870953, e-mail: laboratorionakata@gmail.com; o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE SE INTERESSEM EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA LABORATORIAL ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE COLETA. / PARA 12 MESES	R$ 19.732,66	12 SV	R$ 236.791,92
Total Geral				**R$ 236.791,92**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 236.791,92 **(duzentos e trinta e seis mil e setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.**

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, conforme Liberação do Convênio, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

2.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

2.4 O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

2.5 Correrão por conta do credenciante todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

2.6 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço e a Nota Fiscal de Serviços.

2.7 Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) de IR para empresas não enquadradas como ME ou EPP, ou de acordo com o regime optante de tributação da empresa junto a Receita Federal, e, ISS – Imposto sobre Serviços de 4,00% (quatro por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

2.8 Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo de acordo com a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

2.9 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada será analisado e respondido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo regular.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1 Prestar os serviços de médicos no local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.

3.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.3 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.4 Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

3.6 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.7 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

3.8 A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferida para terceiros, sem autorização desta municipalidade.

3.9 Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.10 Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.

3.11 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do município de Presidente Venceslau e municípios referenciados.

3.12 O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.13 Para as requisições da Secretaria de Saúde, o material será coletado por profissional habilitado da empresa credenciada;

3.14 O prazo máximo de agendamento será de:

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

- 05 dias para exames de urgência para tratamentos em saúde como de Oncologia, HIV, Gestação de Risco.
- 15 dias para agendar Exames de rotina e demais.

3.15 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.16 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis.
- Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis.

3.17 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

3.18 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade de cada departamento específico da Secretaria de Saúde.

3.19 Apresentar em PDF mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

3.20 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria de Saúde.

3.21 O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

3.22 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.23 As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.24 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, com exceção da Unidade Hospitalar.

3.25 A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de credenciada junto ao município de Presidente Venceslau.

3.26 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

3.29. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.30. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

3.31. São ainda obrigações das empresas credenciadas.

3.30.1 Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.30.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.30.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.30.4. Permitir o acesso dos servidores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

3.30.5. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

4.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.2. Realizar todos os exames relacionados no ANEXO V deste Edital pelos valores inicialmente ali fixados (tabela SUS vigente, podendo ser consultados no SIGTAPSistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde), bem como seus reajustes

4.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

4.4. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretária da Saúde.

4.5. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

4.6. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

de Saúde.

4.7. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos (SUS).

4.8. A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina a Portaria CVS-13 de 04 de novembro de 2005, da ANVISA, ou outra que venha a substituir.

4.9. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde.

4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.11. A credenciada deverá possuir um local para a realização das coletas dos exames laboratoriais na localidade do município de Presidente Venceslau, conforme especificidades do presente edital.

4.12. A empresa credenciada deverá observar integralmente os requisitos técnicos definidos na Resolução RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005, da ANVISA, bem como na Portaria CVS nº 13, de 13 de setembro de 2005, da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, no que tange à realização, controle, armazenamento e rastreabilidade dos exames laboratoriais.

4.13. Os exames laboratoriais serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as coletas e análises autorizadas por requisição formal e vinculadas ao planejamento assistencial do SUS, não implicando volume fixo pré-estabelecido

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Sr. Hideoshi Hirae - Gestor de Procedimento Organizacional da UAC junto a Sra. Michele Karina Oliveira Baldon Pereira – Coordenadora da Atenção Básica, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, bem como a fiscalização do contrato.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução do serviço credenciado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

6.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(ii) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretemprejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 6.2.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 6.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

6.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

7.2. Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

7.3. À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

7.5. A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

7.6. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a CONTRATADA, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

11.2 A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

11.3 A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.4 O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

11.5 As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

11.6 Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

11.7 As partes deverão, ainda:

11.7.1 Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

11.7.2 Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

11.7.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

11.7.4 Garantir a confidencialidade dos dados;

11.7.5 Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações,

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

11.7.6 Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

11.7.7 Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

11.7.8 Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

11.7.9 Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

11.8 Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

11.9 Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

11.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Comissão Especial de Licitação.

E por estarem às partes juntas e CONTRATADAS, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Presidente Venceslau, 27 de agosto de 2026.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

ROBERTO SHINHITI NAKATA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA

HIDEOSHI HIRAE

Fiscal do contrato

MICHELE KARINA OLIVEIRA BALDON PEREIRA

Gestora do contrato

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA

CONTRATO Nº 260

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 0112011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, 27 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA

Nome: ROBERTO SHINHITI NAKATA

Cargo: Bioquímico

CPF: 20136870953

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LIANIR AGUILLAR RIBEIRO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE

CPF: 543.XXX.XXX-15

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MICHELE KARINA OLIVEIRA BALDON PEREIRA

Cargo: COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

CPF: 225.XXX.XXX-01

Assinatura: _____

ANEXO V

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

Relação de Exames de Diagnóstico em Laboratório Clínico pertencentes aos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica com Tabela SUS – Teto Pactuado

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	6	72	R$10	R$720,00
Quantidicação de RNA do HIV-1	6	72	R$18	R$1.296,00
Pesq anticorpos IGG contra o Virus da Hepatite A (HAV IGG)	4	48	R$18,55	R$890,40
Pesq anticorpos IGM contra o Virus da Hepatite A (HAV-IGG)	4	48	R$18,55	R$890,40
Dosagem de Ácido Urico	500	6000	R$1,85	R$11.100,00
Dosagem de Amilase	50	600	R$2,25	R$1.350,00
Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	50	600	$2,01	R$1.206,00
Dosagem de Cálcio	30	360	R$1,85	R$666,00
Dosagem de Colesterol HDL	500	6000	R$3,51	R$21.060,00
Dosagem de Colesterol LDL	500	6000	R$3,51	R$21.060,00
Dosagem de Colesterol Total	500	6000	R$1,85	R$11.100,00
Dosagem de Creatinina	500	6000	R$1,85	R$11.100,00
Dosagem de Creatinofosfoquinase	50	600	R$3,68	R$2.208,00
Dosagem de Ferritina	20	240	R$15,59	R$3.741,60
Dosagem de Ferro Serico	20	240	R$3,51	R$842,40
Dosagem de Fosfatase Alcalina	16	192	R$2,01	R$385,92
Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	20	240	R$3,51	R$842,40
Dosagem de Glicose	1200	14400	R$1,85	R$26.640,00
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	1200	14400	R$7,86	R$113.184,00
Dosagem de Magnésio	10	120	R$2,01	R$241,20
Dosagem de Potássio	150	1800	R$1,85	R$3.330,00
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	100	1200	R$1,85	R$2.220,00
Dosagem de Sódio	150	1800	R$1,85	R$3.330,00
Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)	500	6000	R$2,01	R$12.060,00
Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)	500	6000	R$2,01	R$12.060,00
Dosagem de Triglicerideos	500	6000	R$3,51	R$21.060,00
Dosagem de Ureia	500	6000	R$1,85	R$11.100,00
Teste de Tolerância a Insulina/Hipoglicemiantes Orais	30	360	R$6,55	R$2.358,00
Contagem de Plaquetas	200	2400	R$2,73	R$6.552,00
Determinação de Tempo de Coagulação	50	600	R$2,73	$1.638,00
Determinação de Tempo de Sangramento -DUKE	50	600	R$2,73	R$1.638,00
Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativa (TTPA)	50	600	R$5,77	R$3.462,00
Determinação de Tempo e Atividade da Protombina	50	600	R$2,73	R$1.638,00
Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	20	240	R$2,73	R$655,20
Hemograma Completo	3800	45600	R$4,11	R$18.7416,00
Prova de Retração do Coagulo	50	600	R$2,73	R$1.638,00
Determinação de Fator Reumatoide	44	528	R$2,83	R$1.494,24

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

Dosagem de Antigeno Prostático Específico (PSA)	250	3000	R$16,42	R$49.260,00
Dosagem de Proteína C Reativa	40	480	R$2,83	R$1.358,40
Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	28	336	R$2,83	R$958,88
Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	45	540	R$16,97	R$9.163,80
Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	45	540	R$18,55	R$10.017,00
Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (por Imunofluorescencia)	10	120	R$10	R$1.200,00
Teste de VDRL para Detecção de Sífilis	10	120	R$2,83	R$339,60
VDRL para Detecção de Sífilis em Gestantes	50	600	R$2,83	R$1.698,00
Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	200	2400	R$1,65	R$3.960,00
Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	31	372	R$1,65	R$613,80
Análise de Caracteres Fisicos, Elementos e Sedimentos da Urina	500	6000	R$3,70	R$22.200,00
Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, Beta HCG)	50	600	R$7,85	R$4.710,00
Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	50	600	R$8,96	R$5.376,00
Dosagem de Progesterona	6	72	R$10,22	R$735,84
Dosagem de Prolactina	6	72	R$10,15	R$730,80
Dosagem de Tiroxina (T4)	50	600	R$8,76	R$5.256,00
Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	50	600	R$11,60	R$6.960,00
Antibiograma	50	600	R$4,98	R$2.988,00
Bacteroscopia	8	96	R$2,80	R$268,80
Cultura de Bactérias p/ Identificação	200	2400	R$5,62	R$13.488,00
Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO	65	780	R$1,37	R$1.068,60
Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	65	780	R$1,37	R$1.068,60
Vitamnia D	100	1200	R$15,24	R$18.288,00
Viatmina B12	100	1200	R$15,24	R$18.288,00
FTA ABS-IGG	6	72	R$10	R$720,00
FTA ABS-IGM	6	72	R$10	R$720,00
Coombs Indireto	12	144	R$2,73	R$393,12
Dosagem de Lítio	5	60	R$2,25	R$135,00
Fator Reumatóide Latex	12	144	R$2,83	R$407,52
Dosagem de Proteína (Urina 24 hr)	60	720	R$2,04	R$1.468,80
Microalbuminuria	200	240	R$8,12	R$19.488,00
Pesquisa de Anticorpus AntiHTLV-1+HTLV-2(Triagem)	30	360	R$18,55	R$6.678,00
Total	R$ 710.375,52			

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C e informe o código FD95-95C5-21EE-F22C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD95-95C5-21EE-F22C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BARBARA MEDEIROS VILCHES (CPF 362.XXX.XXX-50) em 27/08/2026 10:07:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA (CNPJ 57.327.447/0002-78) em 27/08/2026 10:44:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD95-95C5-21EE-F22C